



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 14:00
/ estagiário

MPV - 440

00229

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/09/2008	Proposição Medida Provisória nº 440, de 2008
---------------------------	--

Autor ARNALDO FARIA DE SÁ	nº do prontuário 337
-------------------------------------	--------------------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo 20	Artigo 9ºF	§ 1º
--------	-----------	------------	------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se no artigo 20 da MPV 440/2008, o parágrafo 1º do artigo 9ºF :

“Art. 9º-F. A aplicação das disposições contidas nos arts. 9º-A a 9º-E aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas não poderá implicar redução de remuneração, de proventos e de pensões.

§ 1º Na hipótese de redução de remuneração, de provento ou de pensão, em decorrência da aplicação do disposto nesta Lei, eventual diferença será paga a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações, de que trata o art. 9º-A, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo II A.

§ 2º A parcela complementar de subsídio referida no § 1º estará sujeita exclusivamente à atualização decorrente de revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais.” (NR)

Justificativa:

A alteração apenas corrige o anexo posto que o Anexo V trata do pagamento de diferenças relativas ao período de 1º de março de 2008 a 30 de junho de 2008.

PARLAMENTAR

Brasília, 03/09/2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

